



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	" 48\$
A 2.ª série	80\$	" 43\$
A 3.ª série	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decretos n.ºs 26:602 e 26:603 — Aprovam os quadros e vencimentos, respectivamente, do pessoal da Irmandade do Senhor Jesus dos Navegantes e Senhora da Caridade, da cidade de Lisboa, e da Sociedade de Beneficência Confraria das Almas de Quiaios, concelho de Figueira da Foz.

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 26:604 — Cede definitivamente à Câmara Municipal do concelho de Freixo de Espada-à-Cinta, a fim de serem demolidos para ampliação do terreiro da feira, o edifício e alpendre da antiga capela da Senhora da Lapa, com o respectivo terreno, na freguesia de Lagoaça.

Ministério da Marinha:

Decreto-lei n.º 26:605 — Introduce alterações no decreto n.º 23:764, que actualizou a legislação referente ao pessoal da marinha mercante.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-lei n.º 26:606 — Autoriza a associação denominada Cantina Escolar Correia de Seixas, com sede na vila da Lousã, a aceitar a herança que lhe foi legada por Francisco Pereira Correia de Seixas, e reconhece à mesma associação o carácter de utilidade pública.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 26:602

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Irmandade do Senhor Jesus dos Navegantes e Senhora da Caridade, da cidade de Lisboa, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 capelão	1.000\$00
1 sacristão	1.000\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Maio de 1936.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Mário Pais de Sousa*.

Decreto n.º 26:603

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Sociedade de Beneficência Confraria das Almas de Quiaios, concelho da Figueira da Foz, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 secretário	300\$00
1 capelão	200\$00
1 lavadeira e engomadeira	20\$00
1 lavadeira da capela	20\$00
1 lavadeira da carreta fúnebre	20\$00
1 armador da capela	30\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Maio de 1936.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

Repartição

3.ª Secção

Decreto n.º 26:604

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São definitivamente cedidos à Câmara Municipal do concelho de Freixo de Espada-à-Cinta, a fim de serem demolidos para ampliação do terreiro da feira, o edifício e alpendre da antiga capela da Senhora da Lapa, com o respectivo terreno, na freguesia de Lagoaça, mediante a indemnização única, para os efeitos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911, de 100\$, que serão pagos à Comissão Jurisdicional dos Bens Culturais, por intermédio da sua delegada no concelho referido, logo após a publicação do presente decreto, que fica sem efeito, não sendo devida indemnização à cessionária, se a demolição da capela e alpendre e a ampliação do largo da feira não ficarem concluídas no prazo de um ano, contado desta data.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Maio de 1936.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Manuel Rodrigues Júnior*.